



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02 /82

O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os relevantes serviços e trabalhos prestados pela Equipe Técnica do Conselho de Curadores;

CONSIDERANDO que há o perfeito diálogo EQUIPE TÉCNICA/ CONSELHEIRO/ADMINISTRAÇÃO DA UFES, visando o bem MAIOR e COMUM;

CONSIDERANDO que a Equipe Técnica do Conselho de Curadores já deu mostras suficientes de sua permanente existência como elemento imprescindível às aspirações e realizações do Egrégio Conselho, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 4.609/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o artigo 10 do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores, que passa a ter a seguinte redação :

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA

"Art. 10 - A fim de atender o disposto no artigo 5º o Conselho de Curadores terá a sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores - ETCC -, pessoal este designado pela Reitoria e homologação do Plenário do Conselho, pela MAIORIA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

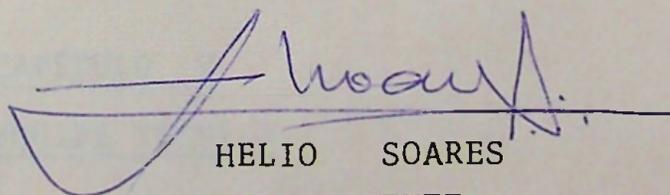
§ 1º - A Equipe Técnica terá caráter permanente, devendo contudo, para opinar sobre matéria específica, somente pela solicitação do Presidente do Conselho e/ou MAIORIA ABSOLUTA dos Conselheiros;

§ 2º - A Equipe Técnica será dirigida por um Presidente, designado através de Portaria do Magnífico Reitor e/ou através de eleição entre seus membros, devendo ser HOMOLOGADO pelo Plenário do Conselho de Curadores, com as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos da Equipe Técnica;
- II - assistir às reuniões do colegiado e, quando por este solicitado, dirimir ou questões atinentes à matéria em debate;
- III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira da Universidade;
- IV - coordenar as inspeções que venham a ser ordenadas pelo colegiado ou pelo Presidente do Conselho.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos não alterados pela presente.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 1982


HELIO SOARES
PRESIDENTE